

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Jovair Arantes)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 55, § 1º, inciso II; e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

§ 1º -

I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 3 (três) anos antes da data da eleição.” (NR)

“Art. 67. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição.

§ 1º - Para fins de transferência de domicílio eleitoral, nenhum requerimento será recebido dentro dos 3 (três) anos anteriores à data da eleição”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



AFF76F4249

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a estabelecer novo prazo para a transferência de título eleitoral.

O prazo estabelecido na atual legislação, cem dias, favorece a transferência irregular de eleitores, pelo fato de os candidatos providenciarem, principalmente nos municípios menores onde poucos votos são suficientes para eleger um vereador, a transferência fraudulenta.

Igualmente as medidas assistencialistas adotadas por alguns governantes promovem verdadeiros êxodos de um município a outro visando unicamente o estabelecimento de currais eleitorais. Um dos exemplos mais claros dessa prática pode ser verificado na região do entorno do DF, única Unidade da Federação onde não existe eleição municipal.

Essa alteração no Código Eleitoral visa a impedir a migração irregular de eleitores coibindo esse tipo de fraude eleitoral.

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES

